

DESPACHO

N.º 16/2023

Data: 2023/03/15

Para conhecimento de:

**Discentes, Pessoal Docente
e não Docente**

ASSUNTO: Regulamento do Regime de Transição Curricular entre Planos de Estudos para os Cursos de Licenciatura com Alterações aos Planos de Estudo Aprovadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, para o Ano Letivo 2023/2024.

Os Cursos de 1º ciclo da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) estruturam-se num plano de estudos com a duração de 8 semestres, correspondendo a 240 ECTS, necessários à obtenção do grau de licenciado.

Decorrente dos processos de Avaliação e Acreditação das licenciaturas da ESTeSL, e tendo em conta as recomendações e deliberações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), resultaram, para alguns cursos, novos planos de estudos que terão de ser implementados.

Para os estudantes que se encontram a frequentar os cursos com alterações aos planos de estudos aprovadas pela A3ES, e para dar continuidade a uma aquisição de competências coerente com respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes, foi proposto pelo Conselho de Curso e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico um plano de estudos de transição a implementar no ano letivo 2023/2024.

Neste contexto, torna-se necessário criar normas de transição entre planos de estudos.

Artigo 1º Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas de transição entre planos de estudos dos cursos de licenciatura com alterações aos planos de estudo aprovadas pela A3ES.
2. O disposto no presente regulamento aplica-se no ano letivo 2023/2024.

Artigo 2º Matrícula

1. No ano letivo 2023/2024, matriculam-se no novo plano de estudos:
 - a) Todos os estudantes do 1º ano;
 - b) Todos os estudantes do 2º e 3º ano, de acordo com tabela de correspondências específicas e tabelas de unidades curriculares 2023/2024, a serem oportunamente divulgadas para cada curso;



- c) Todos os estudantes que ingressem através dos Regimes de Reingresso e Mudança Par Instituição/Curso, Concursos Especiais e Estudante Internacional, colocados no 1º, 2º ou 3º ano.
2. No ano letivo 2023/2024, os estudantes que reúnam as condições para se inscreverem no 4º ano, mantêm-se no plano de estudos em vigor em 2022/2023.

Artigo 3º

Unidades Curriculares do plano de estudos em vigor em 2022/2023

1. Com a entrada em vigor do novo plano de estudos, deixa de ser assegurada a lecionação das Unidades Curriculares (UC) do plano de estudos em vigor em 2022/2023, excetuando-se as UC do 4º ano.
2. Os estudantes do 4º ano têm 2 anos letivos para concluir as UC do plano de estudos em vigor em 2022/2023, podendo realizá-las por exame nas épocas previstas no calendário académico. Findos os 2 anos letivos, e caso não tenham concluído o Curso, terão de transitar obrigatoriamente para o novo plano de estudos, sendo creditadas as UC já realizadas.
3. Excecionalmente, no ano letivo 2022/2023, e conforme despacho Nº 4/2023, de 19/01/2023, é permitido a todos os estudantes o acesso às Épocas Especiais de Exames para Estudantes com Estatutos Especiais de 1º e 2º semestre.

Artigo 4º

Progressão no Ciclo de Estudos e Precedências

1. A entrada em vigor deste regulamento não altera o limite de ECTS a que os estudantes se podem inscrever. Conforme determinado no Regulamento Pedagógico esse limite é de 78 ECTS por ano.
2. No ano letivo de 2023/2024 não será aplicado o regime de precedências.

Artigo 5º

Correspondências e Contabilização de ECTS

1. A correspondência entre as UC dos diferentes planos de estudos será assegurada por uma Tabela de Correspondências a ser proposta pelo Conselho de Curso e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Para os estudantes com UC em atraso, ao aplicar a Tabela de Correspondências podem resultar diferenças entre UC realizadas e UC creditadas. No que respeita ao número de ECTS, o somatório de UC/ECTS realizados e a realizar no final do curso tem de totalizar, no mínimo, 240 ECTS.
3. Aquando da aplicação da Tabela de Correspondências, e sempre que não se perfaçam os 240 ECTS, devem ser elaborados planos de transição individualizados, sendo esta diferença colmatada da seguinte forma:
 - a) Realização de UC em outro Curso em que a mesma UC esteja em funcionamento;
 - b) Caso o disposto na alínea a) não seja possível aplicar, o estudante tem que realizar UC opcionais, de entre a oferta formativa da ESTeSL ou realizar a UC com acompanhamento tutorial e por exame final.



4. Os planos de transição individualizados são propostos pelo Conselho de Curso e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6º
Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelos órgãos legalmente e estatutariamente competentes para o efeito.

Artigo 7º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da homologação por parte da Presidente da ESTeSL, com efeitos no ano letivo de 2023/2024.

A PRESIDENTE DA ESTeSL

Profª. Doutora Beatriz Fernandes